

001-0548/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001054893 DE 1993

01-43,50

NATUREZA : FL

01-0548/93-9 DE 04/08/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL :

336 / 93

EMENTA :

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA A SECRET. DE VIAS PÚBLICAS-S.V.P., OBJETIVANDO O INÍCIO DAS OBRAS DE PROLONGAMENTO DA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
FARIA LIMA, BRIG., AV.
OBRAS PÚBLICAS
PROLONGAMENTO DE RUA
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS - SUP

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:09:15

00000011248-89



ARQUIVADO EM

18/14/96

RECEBEU ADARTE DA DADOS
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

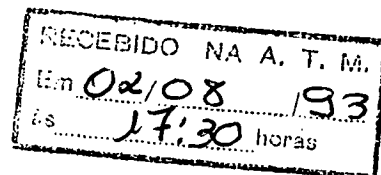
Folha n.º	01	de proc
n.º	5218	do 19.93

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 2 de agosto de 1993

Ofício A. T. L. n.º

336 /93



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas - S.V.P., objetivando o início das obras de prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, demonstrativo e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0548/93-9

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 1993
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas - S.V.P., objetivando o início das obras de prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros reais), nos termos do artigo 43 da Lei Federal no. 4320, de 17 de março de

[Assinatura]

1964.

Parágrafo único - A cobertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo far-se-á através dos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente ano, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2o. - O valor apontado no artigo 1o. será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18 e seus parágrafos, da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSESSORIA ECONÔMICA

Folha nº 041 de proc
n.º 548 de 1993
8/6

ANEXO I DA LEI 10.072/90 - PRECÍDIO EM 05/10/93

CR\$ - MIL

RECEITAS DE 1993	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	3.460.766.3	3.513.45.8	3.665.526.6	4.084.816.9	5.529.791.8	7.455.857.3	7.839.824.9	82.328.035.6	15.660.897.7	18.475.233.8	22.772.621.7	24.859.563.7	131.075.352.2
• IPTU	17.381.2	583.823.4	629.560.1	306.351.9	515.986.1	516.719.9	138.718.4	833.281.4	1.045.721.7	1.320.872.9	1.640.791.4	640.854.3	8.338.622.7
• ISS	308.235.2	448.62.5	750.636.3	1.113.899.8	1.317.819.4	1.826.687.3	2.460.645.3	3.126.892.4	3.871.167.1	4.838.443.5	6.825.454.2	7.458.750.8	33.534.144.7
• RECEITA TRIBUTÁRIA A CLASSIFICAR	440.045.3	127.253.7	366.112.9	28.948.7	168.941.8								298.637.8
• TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	87.716.2	849.02.0	896.411.1	418.334.0	353.025.8	661.403.8	847.949.6	1.044.841.8	1.354.514.9	1.703.647.3	2.126.535.2	820.864.2	13.146.949.2
• TAXAS DE POLÍCIA	12.227.0	24.721.1	30.516.9	37.324.9	54.841.4	107.946.4	453.824.2	346.409.0	334.992.1	259.228.8	275.374.2	181.841.9	2.140.452.9
• ITAV	53.545.3	41.822.9	73.892.1	96.359.7	86.303.7	143.118.9	188.843.1	239.159.2	299.949.8	373.686.9	467.107.8	580.844.8	2.687.135.9
• ITVI-IV	37.745.8	33.373.1	98.737.5	44.726.6	129.345.7	205.946.1	248.047.6	344.124.9	480.156.1	537.675.1	672.118.9	840.140.6	3.674.985.9
• APLICACÕES FINANCEIRAS	31.979.5	31.339.2	30.848.3	188.183.3	157.078.2	229.649.3	269.615.1	368.909.7	376.137.1	470.171.3	587.714.2	734.442.7	3.399.388.9
• MULTAS	47.135.5	48.43.8	116.965.9	182.285.1	173.651.3	235.940.3	443.773.0	765.602.1	808.652.5	811.469.2	846.211.6	1.312.829.9	6.025.193.2
• IDCS	779.194.0	938.807.4	1.276.746.9	1.766.819.2	2.047.525.1	2.845.766.9	3.367.446.1	4.310.231.3	5.387.914.1	6.734.892.6	8.418.615.8	10.523.269.7	48.845.549.2
• MONAHS TRANSFERÊNCIAS	1.160.687.9	293.13.4	336.897.6	350.416.8	387.252.5	465.382.7	478.276.2	542.240.8	677.582.5	798.091.3	968.461.6	1.168.871.0	7.599.230.5
• OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.893.4	123.678.7	220.966.8	291.165.3	217.800.8	217.290.5	254.683.2	482.244.8	653.105.7	642.763.5	712.182.0	594.403.9	4.140.178.6
RECEITAS DE CAPITAL	285.885.1	6.1	1.519.544.9	752.866.2	1.736.826.9	7.840.483.5	375.560.9	379.119.7	18.246.168.2	7.487.279.9	8.821.795.9	14.166.871.1	53.531.584.2
• OPERAÇÕES DE CRÉDITO	285.786.6		1.519.544.9			7.836.774.0			8.747.878.7	4.366.852.6	7.883.546.4	10.931.798.6	43.461.574.8
• OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	18.5	6.1		752.866.2	1.736.826.9	3.68.5	375.560.9	379.119.7	1.499.289.5	1.120.427.3	938.229.5	3.234.072.5	10.069.931.4
RECEITA TOTAL	3.444.571.4	3.513.45.9	5.485.071.5	5.837.683.1	7.267.612.7	15.296.380.8	10.215.424.8	12.707.155.3	25.387.062.9	25.985.513.6	26.594.417.5	39.026.437.8	185.405.843.4
TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	27.42%	25.18%	25.14%	28.74%	29.14%	30.12%	28.08%	25.89%	25.80%	25.80%	25.80%	25.80%	25.80%

OS VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONÔMICA DE SF.

1.º DE ABRIL DE 1993 REALIZADO: JAN-MAI - BALANÇO DE CONTAS: JAN - S & F.

2.º DE ABRIL DE 1993 REALIZADO: JUN-DEZ - BALANÇO DE CONTAS: JUN-DEZ - S & F.

3.º DE ABRIL DE 1993 REALIZADO: JAN-DEZ - BALANÇO DE CONTAS: JAN-DEZ - S & F.

(Assinatura)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei obter a imprescindível autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas, no valor de CR\$ 1.000.000.000,00, destinado ao início das obras de prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima.

A este passo, cabe ressaltar que o sistema viário da Cidade de São Paulo caracteriza-se por ser predominantemente radial, polarizado pela atuação exercida pela área central.

Essa estrutura causa problemas de articulação entre as várias regiões do Município, em razão da inadequação da rede viária às necessidades reais da Cidade.

É indiscutível que em uma metrópole como São Paulo, em crescimento constante, as atividades desenvolvidas pela população multiplicam-se diariamente e geram, em especial, a ocorrência de inúmeras viagens entre a residência e o emprego, sobrecarregando, destarte, a rede viária.

Para amenizar tal problema, esta



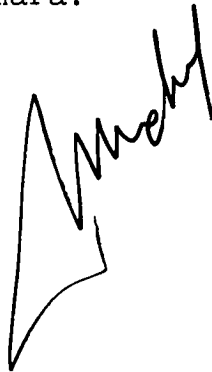
Administração pretende investir recursos na execução de obras destinadas à melhoria da malha viária, mediante uma ação firme, que se traduzirá em benefícios para a população.

Nesse sentido, a presente medida possibilitará o início das obras de prolongamento da Avenida Faria Lima, com sensível aperfeiçoamento do sistema viário da região.

Acrescente-se que o crédito adicional especial, a ser aberto, a par de atender as disposições da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, consoante comprova o demonstrativo que integra o projeto.

Pela importância que representa para a Cidade de São Paulo, a propositura certamente merecerá a acolhida dessa Egrégia Câmara.

SPF/fsc





Folha no	03	de proc
n.º	548	de 1993
<i>RLC</i>		

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n. 4.320 (*), de 17 de março de 1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal)

.....

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

.....

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992

"D.O.M.", DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993.

LUISA ERONDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 12.542.283.304 mil (doze trilhões, quinhentos e quarenta e dois bilhões, duzentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	8.605.556.450
Receita Tributária	3.806.039.350
Receita Patrimonial	567.546.000
Receita Industrial	603.300
Receita de Serviços	19.005.300
Transferências Correntes	3.700.574.800
Outras Receitas Correntes	511.787.700
Receitas de Capital	3.936.726.854
Operações de Crédito	2.591.852.957
Alienação de Bens	2.363.700
Transferências de Capital	42.019.700
Outras Receitas de Capital	1.300.490.497
Total da Receita	12.542.283.304

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusivas as referidas nos artigos 4º e 5º desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamentos no valor de Cr\$ 401.466.874, em milhares de cruzeiros, a preços de junho de 1992, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução das obras discriminadas no Anexo I desta lei, ficando autorizada, também, a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 5º - A execução de despesas à conta das dotações discriminadas no Anexo II desta lei, vinculadas a operações de crédito, fica condicionada à efetiva contratação dessas operações, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 6º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 7º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, estão fixadas com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	171.915.458
Tribunal de Contas	34.128.117
Gabinete da Prefeita	68.252.748
Secretaria das Administrações Regionais	1.099.968.611
Secretaria Municipal do Planejamento	243.129.128
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	641.049.565
Secretaria Municipal da Administração	52.898.496
Secretaria Municipal de Educação	1.577.398.357
Secretaria das Finanças	103.887.146
Secretaria Municipal da Saúde	1.734.769.806
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	86.047.514
Secretaria Municipal de Transportes	1.639.783.567
Secretaria dos Negócios Jurídicos	77.277.055
Secretaria de Vias Públicas	1.627.487.225
Secretaria de Serviços e Obras	239.171.404
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	477.661.296
Secretaria Municipal de Cultura	161.051.162
Secretaria Municipal de Abastecimento	212.250.717
Secretaria dos Negócios Extraordinários	56.745.465
Encargos Gerais do Município	2.237.410.467
Total da Despesa	12.542.283.304

Art. 8º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	205.758.746
02 Judiciária	103.902.805
03 Administração e Planejamento	1.340.361.242
04 Agricultura	77.536.988
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	69.420.039
08 Educação e Cultura	2.229.494.533
10 Habitação e Urbanismo	1.829.971.917
11 Indústria, Comércio e Serviço	7.321.811
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	2.499.408.179
15 Assistência e Previdência	1.379.048.037
16 Transporte	2.599.059.027
99 Reserva de Contingência	200.000.000
Total da Despesa	12.542.283.304

Art. 9º - O Orçamento-Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 911.337.104.000,00 (novecentos e onze bilhões, trezentos e trinta e sete milhões e cento e quatro mil cruzeiros).

Art. 10 - A Receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	827.337.104
Receitas Correntes	819.932.004
Receitas de Capital	7.405.100
Transferências da Administração Direta	72.000.000
Transferências Correntes	72.000.000
Transferências da União	12.000.000
Transferências Correntes	12.000.000
Total da Receita	911.337.104

Art. 11 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	160.865.000
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	647.049.100
Serviço Funerário do Município de São Paulo	103.423.004
Total da Despesa	911.337.104

Art. 12 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	97.256.604
13 Saúde e Saneamento	159.565.000
15 Assistência e Previdência	165.531.019
99 Reserva de Contingência	488.284.481
Total da Despesa	911.337.104

Art. 13 - A despesa de investimento das empresas é fixada em Cr\$1.134.549.000 (um trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1992, a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa, em milhares de cruzeiros:

Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	992.084.000
Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT	31.708.000
Cia. de Engenharia de Tráfego - CET	10.000.000
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	99.000.000
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.757.000
Total da Despesa de Investimento	1.134.549.000

Art. 14 - O Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 872.820.862.000 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

Art. 15 - A Receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	58.091.479
Receitas Correntes	36.712.182
Receitas de Capital	22.379.297
Transferências da Administração Direta	338.000.000
Transferências Correntes	9.463.655
Transferências de Capital	328.536.345
Transferências do Estado e da União	245.188.362
Transferências Correntes	221.300.000
Transferências de Capital	23.888.362
Transferências de Instituições Privadas	230.541.021
Transferências Correntes	200.000
Transferências de Capital	230.341.021
Total da Receita	872.820.862

Art. 16 - A Despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNAPAS - Fundo de Atendimento à População	
Moradora em Habitação Sub-Normal	615.934.862
FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	220.500.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	450.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	34.136.000
FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente	1.800.000
Total da Despesa	872.820.862

Art. 17 - Sobre os valores a que se referem os artigos 1º, 7º, 9º, 13 e 14 foi aplicado o multiplicador 9,03, fixado com base na inflação prevista para o período de junho de 1992 a dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

1992	1993
jun 21,10%	jan 15,00%
ago 23,16%	fev 15,00%
set 22,00%	mar 15,00%
out 22,00%	abr 15,00%
nov 21,00%	mai 15,00%
dez 21,00%	jun 15,00%

ORÇUNDA DO P.L. Nº 336/92 EXECUTIVO

Parágrafo Único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número - índice médio projetado para o ano de 1993 e o número - índice de junho de 1992.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação, medida pelo Índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE), divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = M(t) \times D(t-1)$$

$M(t-1)$

onde:

D(t) = dotação orçamentária atualizada

D(t-1) = dotação orçamentária anterior

M(t) = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes

M(t-1) = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a re-projetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo ICV-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no art. 16, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado M(t), o qual, inserido na fórmula enunciada no § 1º, deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária.

§ 4º - Se a dotação atualizada for maior que a anterior D(t-1), o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, em caso contrário, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ICV-FIPE.

§ 6º - A atualização da dotação orçamentária, para mais ou para menos, será feita por decreto e terá como limite superior a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na inflação reprojetada e nas tendências da evolução da receita real, devendo o decreto de atualização orçamentária fundamentar devidamente as reprojeções tanto da inflação como das receitas.

§ 7º - A atualização de que trata este artigo ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade, incluindo-se nessas autorizações as autarquias municipais.

§ 1º - Excitem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de crédito.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa individualmente fixada nas dotações mencionadas nos incisos deste parágrafo, a abrir créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações do DENAT/GNA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

IV - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNARS, decorrente da efetiva realização de operações interligadas e repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo;

V - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal;

VI - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à FMSP, previstos no art. 8º, incisos V, VI e VII, da lei da criação do fundo;

VII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUNCAD, decorrente do efetivo recebimento de passivos externos à FMSP;

VIII - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal;

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18 desta lei.

§ 5º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica à atividade mencionada no art. 21 desta lei.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa

fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, a abrir créditos adicionais suplementares destinados exclusivamente a suprir insuficiência nas dotações causada pela aplicação do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992, no caso do congelamento previsto no § 4º do art. 18 desta lei.

Art. 20 - Fica autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 - As despesas com publicidade de interesse do Município, a serem executadas única e exclusivamente onerando a dotação 11.10.03.07.023.2103 - "Publicações de Interesse do Município", não poderão ultrapassar o montante de Cr\$ 20.000.000 mil, a preços de junho de 1992, monetariamente corrigido conforme o disposto nos artigos 17 e 18 desta lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar, no prazo de 120 dias contados da data de publicação desta lei, projeto de lei propondo readequação dos recursos orçamentários.

Art. 23 - As emendas apresentadas à presente lei, publicadas em 24 de dezembro de 1992 no Diário Oficial do Município, constituem-se em indicação ao Poder Executivo para eventual reconsideração prevista no art. 22 desta lei.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES A LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

ANEXO I

Aumento de Capital da PRODAH	89.000.000
Programa de Recuperação Urbana e	
Saneamento Ambiental da Bacia do	
Suaresiranga	84.783.420
Ampliação da Rede de Iluminação	
Pública	6.732.41
Drenagem do Córrego Paulistano	
e Canalização do Córrego Água	
Vermeilha-AR/MP	3.200.000
Alargamento da Av. Nordestina-AR/IG/MP	3.400.000
Construção do Viaduto Perus	7.700.000
Sistema Viário Ponte João Dias-AR/CL	10.000.000
Pavimentação da Estrada Eabu-Mirim	3.200.000
Construção de Pontes, Pontilhões e	
Muros de Contenção	7.950.000
Sistema Parque D. Pedro II-Recuperação	
do Palácio das Indústrias	22.217.380
Recuperação e Melhoria de Áreas	
Verdes	3.300.000
Implantação de Áreas Verdes	3.500.000
Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras	
Complementares e Programas Comunitários	9.000.000
Canalização do Córrego Água Espreitada	43.218.783
Drenagem do Vale do Anhangabaú	102.464.671
Total	401.466.874

Retificação da publicação do dia 31/desembro/1992

Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992

No Art. 13 - Leia-se como segue e não como constou:

.... é fixada em Cr\$ 1.134.549.000 mil (um trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços

No Art. 14 - Leia-se como segue e não como constou:

.... a preços de junho de 1992, em Cr\$ 872.820.862.000,00 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

14/1/93

Retificação da publicação do dia 16/janeiro/1993

Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992

No Suplemento - Pág. 161 - Leia-se como e não como constou:

ANEXO I

Recursos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREMP

em Cr\$ 1.000

	Desdobramento	Fuentes	Categoria Econômica
2000.00.00 Receitas Correntes			637.644.000
2200.00.00 Receita de Contribuições		221.322.000	
2210.00.00 Contribuições Sociais	221.322.000		
2210.01.00 Contribuições - Segurados	142.000.000		
2210.02.00 Contribuições Patronais - PREP	39.000.000		
2210.03.00 Contribuições Patronais - PREP	302.000		
2210.04.00 Contribuições - Leis			
2300.00.00 Receita Patrimonial		227.016.000	
2320.00.00 Receita de Valores Mobiliários	227.016.000		
2321.00.00 Receita de Aplicações Financeiras	227.000.000		
2324.00.00 Receita de Outras Oligos	16.000		
2400.00.00 Receita de Serviços		1.427.000	
2410.00.00 Serviços Financeiros	1.427.000		
2410.01.00 Juros de Investimentos Hipotecários - 1a. série	700.000		
2410.02.00 Juros de Investimentos Hipotecários - 2a. série	57.000		
2410.03.00 Juros de Investimentos Pessoais	140.000		
2410.04.00 Juros de Investimentos Imobiliários Municipais	420.000		
2700.00.00 Transferências Correntes		24.000.000	
2710.00.00 Transferências Intergovernamentais	24.000.000		
2711.00.00 Transferências dos Municípios	24.000.000		
2712.01.00 Restituições - Leis	24.000.000		
2900.00.00 Outras Receitas Correntes		243.677.000	
2910.00.00 Multas e Juros de Mora	3.000		
2920.00.00 Receita do Poder Alim. nos Tributos	142.000.000		
2921.01.00 Receita de Contr. e Restituições Diversas	11.000.000		
2921.02.00 Receita de Atualização Monetária	250.000.000		
2921.03.00 Receitas Diversas	177.000		
2921.04.00 Reservas p/ Investimento Pessoal - Decreto 17.141/83	4.000		
2921.05.00 Reservas p/ Salários Residuals - Lei 3.971/84	30.000		
2921.06.00 Reservas p/ Salários Residuals - Res. 403/84	42.000		
2921.07.00 Outras Receitas Diversas	75.000		
3000.00.00 Receitas de Capital			7.405.100
3200.00.00 Alienação de Bens		10.100	
3210.00.00 Alienação de Bens Móveis	10.100		
3211.00.00 Alienação de Valores Mobiliários	100		
3212.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis	10.000		
3300.00.00 Amortização de Empréstimos		7.375.000	
3310.01.00 Empréstimos Hipotecários - 1a. série	300.000		
3310.02.00 Empréstimos Hipotecários - 2a. série	250.000		
3310.03.00 Empréstimos Pessoais	4.500.000		
3310.04.00 Empréstimos Imobiliários - Municipais	175.000		
3310.05.00 Empréstimos Hipotecários - 2a. série - FGVs	2.000.000		
Total			647.049.100

IPREMP - RUA DE J. J. J. - VINCIPAC, C.A.

01/10/1.993

... Publicado novamente por ter saído com incorreções

RECEBUELA F...
... - SEM...

ALL

ANEXO II

[illegible][illegible][illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....11.....

do processo nº.....548.....de 19.....93.....10, 08, 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta a Lei Federal 4.320/64 e lei nº 11.337/92.

Em 10/08/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Com. de *Finanças*
12/08/93
[Signature]
LUIZ ALEI S DE CARVALHO
Ass. Ex. C. C. - AT. II

Recebido na Comissão de

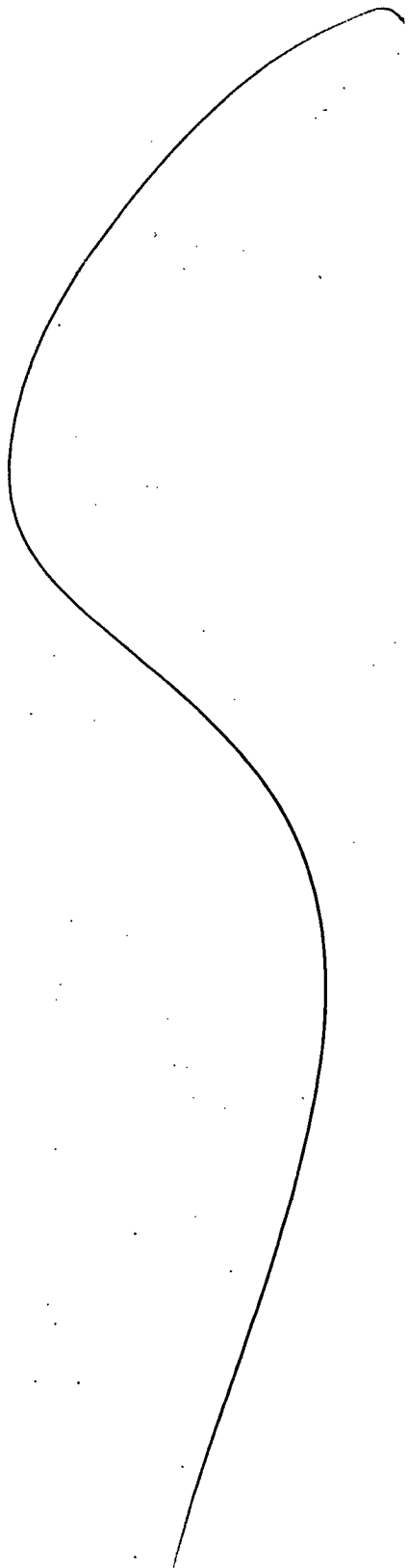
Finanças e Orçamento

Em *12/8/93* as *16.00* h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador *Guilherme Figueira Jr., Digo Kossob.*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/08/93
[Signature]
Presidente



SEGUE 1m juntado 5 nesta data, 05 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 12, 13 e 14.

Em 01.08.95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

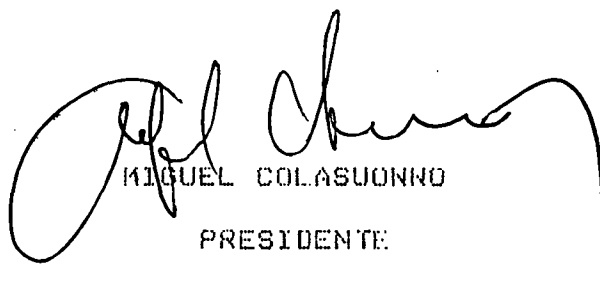
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 27/08/55


RELATOR

DEFERIDO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º PL 548 de 1993
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 548/93:

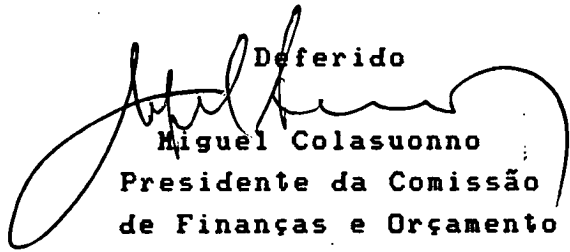
1º) É intenção declarada do Executivo a execução de obras na Avenida Faria Lima com recursos provenientes dos CEPACs. No quadro em anexo ao projeto, que apresenta a previsão de receitas, está incluída a entrada de recursos pela emissão desses certificados?

2º) Encaminhar previsão de arrecadação mais atualizada, tendo em vista que a que acompanha o projeto é de 05.07.93.


Gilberto Kassab, em 01.09.93

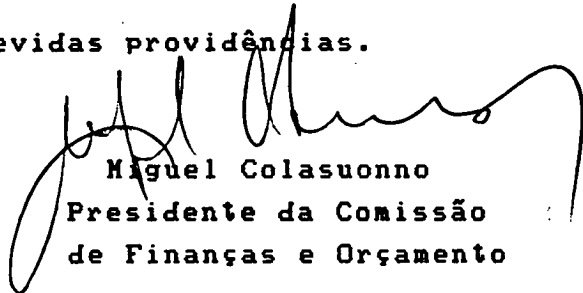
Relator

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



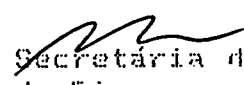
Câmara Municipal de São Paulo

14
PL 548
93

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

01/09/93


Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F I N I D O :

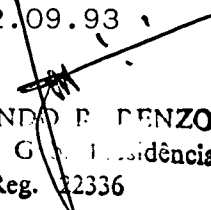
1º/09/93


PRESIDENTE
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

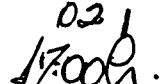
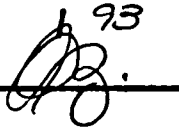
À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as devidas providências.

02.09.93


FERNANDO F. DENZO
Chefe de Gabinete da Presidência
Reg. 22336

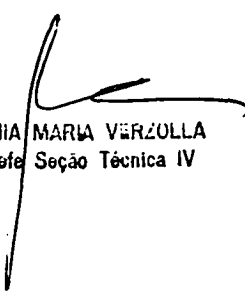
RECEBIDO EM LEG. 3

02/09/93



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao
presente Projeto de Lei.

02 109 / 93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

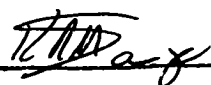
Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

03/09/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em, juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 15 a 20
Em 09 / 09 / 93 /





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	do p.º
N.º	548	de 19 93
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 03 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300276/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 548/93 de autoria do Executivo - que autoriza a abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas - S.V.P., objetivando o início das obras de prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 548/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

13
PL 548 93
Folha n.º 16 do proc
N.º 548 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 548/93:

12) É intenção declarada do Executivo a execução de obras na Avenida Faria Lima com recursos provenientes dos CEPACs. No quadro em anexo ao projeto, que apresenta a previsão de receitas, está incluída a entrada de recursos pela emissão desses certificados?

29) Encaminhar previsão de arrecadação mais atualizada, tendo em vista que a que acompanha o projeto é de 05.07.93.

[assinatura]
Gilberto Kassab, em 01.09.93

Relator

Deferido

[assinatura]
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

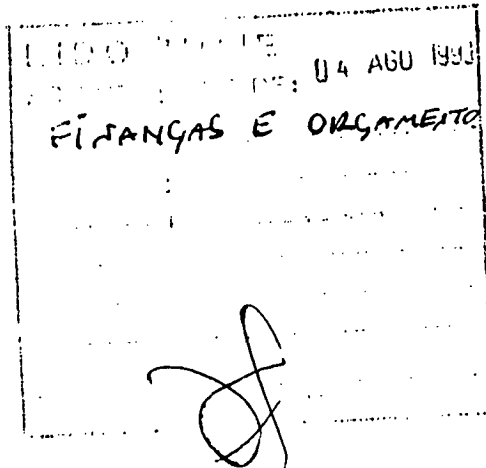
[assinatura]
Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Folha n° 17 do proj.
N° 548 de 19 93
C funcionário *ABR*

02
548
10.33
1

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0548/93-9



Autoriza a abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas - S.V.P., objetivando o início das obras de prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros reais), nos termos do artigo 43 da Lei Federal no. 4320, de 17 de março de

1964.

Parágrafo único - A cobertura do crédito adicional de que trata o "caput" deste artigo far-se-á através dos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente ano, conforme demonstrativo anexo.

Art. 2o. - O valor apontado no artigo 1o. será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18 e seus parágrafos, da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/fsc





MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	19	do proc
N.º	548	de 1993
C. funcionário	<i>[Signature]</i>	

São Paulo, 03 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 276/93 de 03.09.93
solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer,
referente ao P.L. nº 548/93.

[Signature] Karabó
A.E.L.
8.9.93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 548 de 19 93 09.09.93 (a) Elm

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências.

05/09/93

SÔNIA R. VERZOLLA
Ass. Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/09/93 às 18:20 h.

MARGARETE JONES SILVA
Secretária

SE GUE m juntado p nesta data, 03 documento p e papel para informação, rubricado p

sob folha p nº p 21 a 23

Em 30 / 09 / 93

(a) [assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

21
Folha n.º 548 de 1993
n.º 548 de 1993
João Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de setembro de 1993

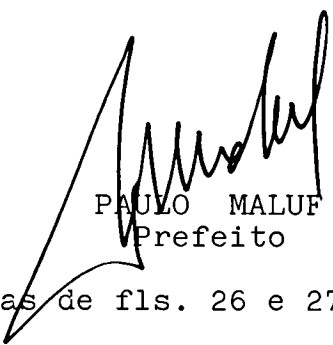
Ofício A. J. L. n.º 437/93
Processo no. 59-002.421-93*74
10-OFICIO
10-0381/93-6

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/09/93
às 18:20 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300276/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 548/93, de autoria deste Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas - S.V.P., objetivando o início das obras de prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 26 e 27 do processo no. 59-002.421-93*74.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Com. de Finanças

30 / 09 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/09/93 as 17:00 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 23 e 23 a 30/09/93 a 17:00 h.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA ECONOMICA

folha 26

5 9-002.421-83*74

SS

MARIA J. P. FREITAS
Secretária / DBOOR

ANEXO I DA LEI 10.872/90 - POSICAO EM 10/08/93

(Valores equivalentes a milhares de CR\$)

* RECEITAS DE 1993	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
* RECEITAS CORRENTES	3,460,766.3	3,513,415.8	3,885,526.6	4,684,816.9	5,520,791.8	7,443,640.5	10,630,195.1	12,876,054.4	16,892,638.9	22,245,523.3	28,924,340.3	33,213,356.2	153,291,066.1
* IPTU	17,381.2	583,883.4	429,560.1	306,351.9	515,986.1	470,590.2	587,522.3	633,952.9	1,089,362.2	1,446,699.4	1,936,332.9	782,065.2	8,799,687.9
* ISS	508,235.2	643,422.5	750,636.3	1,113,890.8	1,317,019.4	1,721,533.4	2,876,829.3	3,134,829.4	4,125,772.5	5,519,442.8	7,217,742.0	9,365,963.6	38,295,317.1
* RECEITA TRIBUTARIA A CLASSIFICAR	640,065.3	-127,295.7	-366,112.9	-28,960.7	160,941.8	40,284.3							318,922.1
* TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	67,716.2	849,602.0	896,411.1	418,334.0	353,025.8	643,611.2	752,263.9	811,704.0	1,394,784.5	1,852,912.8	2,479,348.2	1,002,994.4	11,522,708.2
* TAXAS DE PODER DE POLICIA	12,237.0	24,712.1	30,516.9	39,324.9	54,861.4	116,635.4	458,229.3	346,274.8	342,422.8	281,929.0	344,379.4	222,187.6	2,273,710.5
* IVV	53,545.3	41,062.9	73,092.1	90,359.7	86,303.7	187,165.1	186,843.1	244,558.9	325,263.4	435,852.9	570,967.3	747,967.2	3,042,981.7
* ITBI-IV	37,745.8	53,373.1	90,737.5	64,726.6	129,345.7	204,514.5	190,721.3	249,635.1	332,014.7	444,899.7	582,818.6	763,492.4	3,144,025.0
* APLICACOES FINANCEIRAS	31,929.5	31,350.2	30,068.3	180,103.3	157,078.2	229,669.3	329,821.0	468,625.6	646,987.3	772,769.2	1,012,327.7	1,326,149.3	5,216,878.9
* MULTAS	67,135.5	68,463.8	116,965.9	182,285.1	173,651.3	243,340.4	330,521.9	403,565.4	468,305.8	520,173.8	570,260.4	865,667.0	4,010,336.4
* ICMS	793,194.0	928,027.4	1,276,746.9	1,766,819.2	2,047,525.1	2,845,726.9	3,617,970.4	5,140,617.3	6,399,827.8	8,575,769.3	11,234,257.8	14,716,877.7	59,343,359.8
* DEMAIS TRANSFERENCIAS	1,160,687.9	293,115.4	336,897.6	350,416.8	307,252.5	465,364.4	880,209.8	982,804.6	1,273,630.9	1,632,526.3	2,083,949.1	2,677,192.3	12,444,047.6
* OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70,893.4	123,698.7	220,006.8	201,165.3	217,800.8	275,205.4	419,262.8	459,486.5	494,266.8	762,548.1	891,956.9	742,799.5	4,879,091.0
* RECEITAS DE CAPITAL	205,805.1	16.1	1,519,544.9	752,066.2	1,736,820.9	7,840,433.5	116,745.6	1,744,367.2	15,008,355.5	18,884,696.0	6,134,907.9	32,667,899.6	86,611,658.5
* OPERACOES DE CREDITO	205,786.6		1,519,544.9			7,836,747.0	111,867.6	1,305,237.1	10,774,317.4	13,030,772.1		20,786,920.4	55,571,193.1
* OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	18.5	16.1		752,066.2	1,736,820.9	3,686.5	4,878.0	439,130.1	4,234,038.1	5,853,923.9	6,134,907.9	11,880,979.2	31,040,465.4
* RECEITA TOTAL	3,666,571.4	3,513,431.9	5,405,071.5	5,436,883.1	7,257,612.7	15,284,074.0	10,746,940.7	14,620,421.7	31,900,994.4	41,130,219.3	35,059,243.2	65,881,255.8	239,902,724.6
* TAXA DE INFLACAO UTILIZADA	27.42%	25.10%	25.16%	28.74%	29.14%	30.53%	30.89%	33.00%	34.00%	31.00%	31.00%	31.00%	

Obs.: VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONOMICA DE SF.

FONTE DOS DADOS REALIZADOS: JAN-JUN - BALANCETE CONTABIL; JUL - S.A.F.

INDICE DE INFLACAO UTILIZADO: IPC-FIPE, REALIZADO ATE JUL/93. MULTIPLICADOR DO ORC.93: 27.37

HIPOTHESES CONSIDERADAS NA PREVISAO DO IPTU E CLS: INADIMPLENCIA DE 10%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 548 de 23 de 1993

Folha de informação n.º

O PROCESSO

59-002.421-93*74

21 09 93

d. n.º

em

(a) *fulvius*
MARIA J. B. FREITAS
Secretária/DECOR

SGM/ATL

SENHORA ASSESSORA CHEFE

Resposta aos quesitos formulados pela Comissão de Finanças e Orçamento:

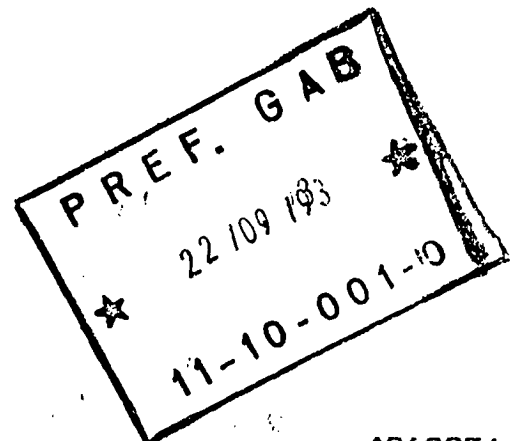
1 - No quadro anexo ao Projeto de Lei que apresentou a previsão de receitas não constou a entrada de recursos pela colocação dos certificados.

Eventuais gastos pela municipalidade serão integralmente ressarcidos quando da emissão dos CEPACs.

2 - Anexamos previsão de arrecadação atualizada em 10.08.93

DECOR, aos 21 de setembro de 1993.

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Diretor de Departamento Técnico
DECOR/SEMPA



JAF/mjp.

4219374.DOC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob nº 0410793 a 25

p.º 10



Câmara
FARECEER
1485/93

Municipal de São Paulo

2A	de pro.
548	de 1993

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 548/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas, objetivando o início das obras de prolongamento da Av. Brigadeiro Faria Lima.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, inciso IV, e 69, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Quanto aos aspectos de mérito, temos a salientar que tramita pela Casa o projeto de lei nº 543/93, que trata da Operação Urbana Faria Lima e cuja viabilização orçamentária seria obtida com a aprovação do projeto em tela. Infelizmente, não pudemos analisar os dois projetos conjuntamente, pois o projeto acima referido não chegou ainda a esta Comissão.

Entretanto, consideramos que a concessão da autorização solicitada, ainda que previamente à completa análise da Operação Urbana, não fere o interesse público. Com efeito, conforme o próprio Executivo informa em resposta a quesitos a ele encaminhados, "eventuais gastos pela Municipalidade serão integralmente ressarcidos quando da emissão dos CEPACs" (Certificados de Potencial Adicional de Construção).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 548 de 25 de 1993
n.º 548 de 1993

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5
de outubro de 1993.

Presidente -

Relator -

Assinaturas

*...continua. Esta é
matéria de natureza
afinada com a op.
F. L. 112. 8000000000
Para o Conselho de 54*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 10 / 93 pag. 34
coluna 34 conferido: [assinatura]

À A.T.M.
Em, 07 / 10 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 26 do Livro de Registro de Atas
n.º 15-0118/1996

São Paulo, 17 de abril

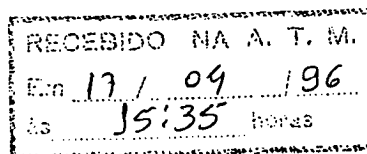
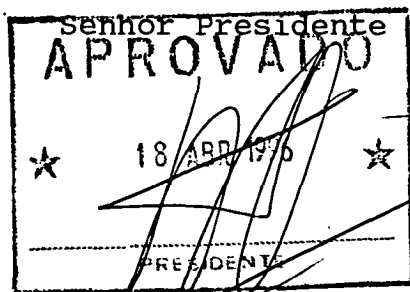
de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

088 - 7/96

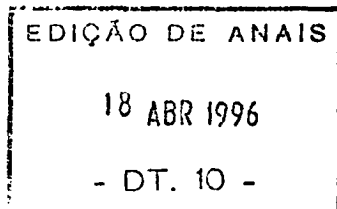
15 - DOCREC
15-0118/1996



Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 548/93, de iniciativa deste Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas - S.V.P., objetivando o início das obras de prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Entretanto, tendo em vista que a matéria está superada, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser promovida a retirada da referida propositura e efetivado seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

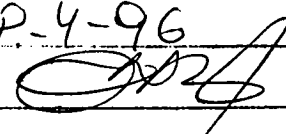
18/04/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chafa - A. T. M.

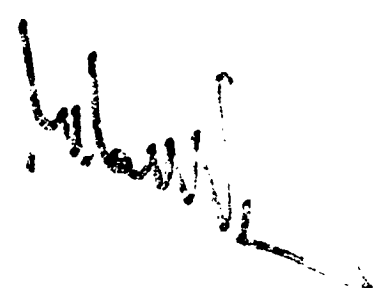
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

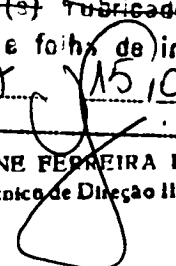
Proc. entr. n.º 26 fis.

Arquivo em 12-4-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II


Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 23 15/06/98


VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

27

do processo n.º 01.548

de 19.93

15.06.98

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

À Leg. 3 - Sr. Chefe,

Conforme solicitado por V.Sa., segue o presente expediente para juntada de documentos.

DT. 94 em 15/Junho/1.998.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

RECEBIDO EM LEG. 3

15/6/98

12:30

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada do
Presente Projeto de Lei.

15/06/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

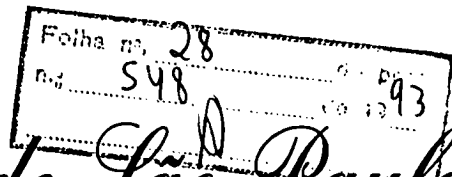
Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/06/98

ZUZU ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

05/08/1981
 10/10/81
 11/10/81
 12/10/81
 13/10/81
 14/10/81
 15/10/81
 16/10/81
 17/10/81
 18/10/81
 19/10/81
 20/10/81
 21/10/81
 22/10/81
 23/10/81
 24/10/81
 25/10/81
 26/10/81
 27/10/81
 28/10/81
 29/10/81
 30/10/81
 31/10/81
 01/11/81
 02/11/81
 03/11/81
 04/11/81
 05/11/81
 06/11/81
 07/11/81
 08/11/81
 09/11/81
 10/11/81
 11/11/81
 12/11/81
 13/11/81
 14/11/81
 15/11/81
 16/11/81
 17/11/81
 18/11/81
 19/11/81
 20/11/81
 21/11/81
 22/11/81
 23/11/81
 24/11/81
 25/11/81
 26/11/81
 27/11/81
 28/11/81
 29/11/81
 30/11/81
 01/12/81
 02/12/81
 03/12/81
 04/12/81
 05/12/81
 06/12/81
 07/12/81
 08/12/81
 09/12/81
 10/12/81
 11/12/81
 12/12/81
 13/12/81
 14/12/81
 15/12/81
 16/12/81
 17/12/81
 18/12/81
 19/12/81
 20/12/81
 21/12/81
 22/12/81
 23/12/81
 24/12/81
 25/12/81
 26/12/81
 27/12/81
 28/12/81
 29/12/81
 30/12/81
 31/12/81
 01/01/82
 02/01/82
 03/01/82
 04/01/82
 05/01/82
 06/01/82
 07/01/82
 08/01/82
 09/01/82
 10/01/82
 11/01/82
 12/01/82
 13/01/82
 14/01/82
 15/01/82
 16/01/82
 17/01/82
 18/01/82
 19/01/82
 20/01/82
 21/01/82
 22/01/82
 23/01/82
 24/01/82
 25/01/82
 26/01/82
 27/01/82
 28/01/82
 29/01/82
 30/01/82
 31/01/82
 01/02/82
 02/02/82
 03/02/82
 04/02/82
 05/02/82
 06/02/82
 07/02/82
 08/02/82
 09/02/82
 10/02/82
 11/02/82
 12/02/82
 13/02/82
 14/02/82
 15/02/82
 16/02/82
 17/02/82
 18/02/82
 19/02/82
 20/02/82
 21/02/82
 22/02/82
 23/02/82
 24/02/82
 25/02/82
 26/02/82
 27/02/82
 28/02/82
 29/02/82
 30/02/82
 31/02/82
 01/03/82
 02/03/82
 03/03/82
 04/03/82
 05/03/82
 06/03/82
 07/03/82
 08/03/82
 09/03/82
 10/03/82
 11/03/82
 12/03/82
 13/03/82
 14/03/82
 15/03/82
 16/03/82
 17/03/82
 18/03/82
 19/03/82
 20/03/82
 21/03/82
 22/03/82
 23/03/82
 24/03/82
 25/03/82
 26/03/82
 27/03/82
 28/03/82
 29/03/82
 30/03/82
 31/03/82
 01/04/82
 02/04/82
 03/04/82
 04/04/82
 05/04/82
 06/04/82
 07/04/82
 08/04/82
 09/04/82
 10/04/82
 11/04/82
 12/04/82
 13/04/82
 14/04/82
 15/04/82
 16/04/82
 17/04/82
 18/04/82
 19/04/82
 20/04/82
 21/04/82
 22/04/82
 23/04/82
 24/04/82
 25/04/82
 26/04/82
 27/04/82
 28/04/82
 29/04/82
 30/04/82
 31/04/82
 01/05/82
 02/05/82
 03/05/82
 04/05/82
 05/05/82
 06/05/82
 07/05/82
 08/05/82
 09/05/82
 10/05/82
 11/05/82
 12/05/82
 13/05/82
 14/05/82
 15/05/82
 16/05/82
 17/05/82
 18/05/82
 19/05/82
 20/05/82
 21/05/82
 22/05/82
 23/05/82
 24/05/82
 25/05/82
 26/05/82
 27/05/82
 28/05/82
 29/05/82
 30/05/82
 31/05/82
 01/06/82
 02/06/82
 03/06/82
 04/06/82
 05/06/82
 06/06/82
 07/06/82
 08/06/82
 09/06/82
 10/06/82
 11/06/82
 12/06/82
 13/06/82
 14/06/82
 15/06/82
 16/06/82
 17/06/82
 18/06/82
 19/06/82
 20/06/82
 21/06/82
 22/06/82
 23/06/82
 24/06/82
 25/06/82
 26/06/82
 27/06/82
 28/06/82
 29/06/82
 30/06/82
 31/06/82
 01/07/82
 02/07/82
 03/07/82
 04/07/82
 05/07/82
 06/07/82
 07/07/82
 08/07/82
 09/07/82
 10/07/82
 11/07/82
 12/07/82
 13/07/82
 14/07/82
 15/07/82
 16/07/82
 17/07/82
 18/07/82
 19/07/82
 20/07/82
 21/07/82
 22/07/82
 23/07/82
 24/07/82
 25/07/82
 26/07/82
 27/07/82
 28/07/82
 29/07/82
 30/07/82
 31/07/82
 01/08/82
 02/08/82
 03/08/82
 04/08/82
 05/08/82
 06/08/82
 07/08/82
 08/08/82
 09/08/82
 10/08/82
 11/08/82
 12/08/82
 13/08/82
 14/08/8



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0669/1998

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento, em 18-04-96, do Projeto de Lei nº 548/93 de autoria desse Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, para a Secretaria de Vias Públicas - S.V.P., objetivando o início das obras de prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima, através do Ofício ATL nº 088/96, de 17-04-96.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha nº.	29	de	
n.º	548	de	1293

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 15 de Junho de 1998.

Recebi Ofício Leg.3 nº 689/98 de 15.06.98, comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento, em 18.04.96, do Projeto de Lei nº 548/93 de autoria desse Executivo.

../...

RECEBI EM:
1916198

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 548

de 19 93

01

07

98

(a)

Ao DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

01/07/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 15-6-98

Arquivado novamente em 02-7-98

Cl 30 Fls. ° O Func° *[Signature]*

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista